

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 13984/000.190/90-74

Sessão de 23 de março de 1992ACORDÃO Nº 103-12.062

Recurso nº: 63.733 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: TRANSPLUMA S/A - TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL

Recorrida: DRF EM JOAÇABA - SC

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - Exercícios de 1987 e 1988.

Ao lançamento decorrente se aplica o decidido no âmbito do lançamento matriz e, se confirmado este, por igual deve ser mantido aquele.

- Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPLUMA S/A - TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1992

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR
ZAIRITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa Mello Cartaxo, Sonia Nacionovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Ilcenil Franco e Dícler de Assunção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13984/000.190/90-74

RECURSO Nº: 63.733

ACORDÃO Nº: 103-12.062

RECORRENTE: TRANSPLUMA S/A - TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL

R E L A T Ó R I O

O vertente lançamento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica a partir de omissões de receita e indedutibilidade de certas despesas de arrendamento mercantil. Na espécie cuida-se de exigência da parcela atinente ao PIS/Dedução.

A decisão monocrática, após rejeitar a preliminar de nulidade, fiel ao decidido no âmbito do processo matriz, por igual rejeitou a impugnação aqui formulada.

Em seu apelo a parte recursante se reporta às razões decididas no âmbito do procedimento principal.

E o relatório.

Acórdão nº 103-12.062

VOTO DO CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

Em prazo, tomo conhecimento do recurso.

No mérito, na esteira do V. Acórdão número 103-12.061, prolatado no âmbito do processo matriz, que houve por bem manter o lançamento principal, e sob iguais fundamentos, nego provimento ao vertente apelo para manter o lançamento decorrente.

É o meu voto

Brasília-DF. em 23 de março de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

